

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 3 / Acção 3.2.2 / 2012

Serviços Básicos para a População Rural

(Portaria n.º 520/2009 de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 905/2009 de 14 de Agosto, Portaria 814/2010 de 27 de Agosto de 2010 e Portaria 228/2011 de 09 de Junho de 2011)

Nos termos do Regulamento de aplicação da Acção 3.2.2 – Serviços Básicos para População Rural, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pela Leadersor e decididos pelo Gestor do PRODER, sendo divulgados pela Leadersor e pela AG através, respectivamente, do sítio da Internet da Leadersor e do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes.

1. Objectivos dos projectos a apoiar e prioridades visadas

Os apoios previstos no âmbito do presente regulamento visam aumentar a acessibilidade a serviços básicos, que constituem um elemento essencial na equiparação dos níveis de vida e na integração social das populações.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a:

- Serviços de apoio à infância;
- Acompanhamento domiciliário a idosos e pessoas com deficiência;
- Serviços itinerantes de apoio social;
- Serviços de animação cultural e recreativa de base local;
- Serviços de apoio a novos residentes;
- Outros serviços básicos.

3. Área geográfica elegível

O território de intervenção definido no âmbito da Estratégia Local de Desenvolvimento é composto por todas as freguesias dos concelhos de Alter do Chão, Avis, Fronteira, Gavião, Mora e Ponte de Sôr, que integram a Zona de Intervenção da Leadersor.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental de despesa pública, do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de € 602.227,84 (seiscentos e dois mil, duzentos e vinte e sete euros, oitenta e quatro cêntimos).

5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 15 de Março de 2012 e o dia 15 de Maio de 2012, até às 17 horas.

6. Beneficiários

- Parcerias reduzidas a escrito através de celebração de contrato de parceria entre entidades privadas, sem fins lucrativos, ou entre entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, não podendo, neste a componente pública ser maioritária;
- Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas;
- Organizações não governamentais (ONG).

7. Metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) e Valia Global mínima ou outro critério de selecção

A Valia Global da Operação (VGO) é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares, obtidas para cada um dos factores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,40 VTE + 0,40 VE + 0,20 VB$$

Em que:

VTE – Valia técnico-económica da operação, que valoriza a qualidade patrimonial e a qualidade técnica da intervenção.

VE - Valia estratégica, valoriza o enquadramento e a contribuição da operação para os objectivos estratégicos e específicos da ELD (Estratégia Local de Desenvolvimento).

VB - Valia do beneficiário, valoriza o empreendedorismo em que se analisa a capacidade técnica e natureza do promotor.

7.1. Metodologia de Cálculo da Valia Técnica da Operação (VTE)

$$VTE = 0,40 QT + 0,40 CRS + 0,20 PT$$

A metodologia de cálculo da Valia Técnica da Operação considera a medição do efeito da operação nos seguintes vectores:

QT – Qualidade técnica do PA – verifica-se a coerência técnica e orçamental do PA.

CRS - Consistência da resposta social da operação – valoriza-se a operação tendo em conta a taxa de cobertura e as necessidades sociais da região, conforme parecer técnico do ISS.

PT - Postos de trabalho – valoriza-se o número de postos de trabalho criados pela operação.

7.2. Metodologia de Cálculo da Valia Estratégica (VE)

$$VE = 0,40 OE + 0,20 PVA + 0,30 BS + 0,10 RP$$

A metodologia de cálculo da Valia Estratégica considera a medição do efeito da operação nos seguintes vectores:

OE - Prossecução dos objectivos da Estratégia Local de Desenvolvimento – verifica-se se a operação concorre para a concretização dos objectivos das áreas temáticas da ELD.

PVA - Contribuição para a preservação e valorização ambiental – analisa-se se a operação tem em conta a preservação e valorização do ambiente e da natureza, através da utilização de energias renováveis.

BS - Benefícios Sociais gerados – verifica-se se a operação pressupõe benefícios sociais para a região.

RP - Reconhecido no PROVERE – verifica-se se é um projecto reconhecido no âmbito do Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos.

7.3. Metodologia de Cálculo da Valia do Beneficiário (VB)

$$VB = 0,30 SR + 0,30 RH + 0,40 NU$$

A metodologia de cálculo da Valia do Beneficiário considera a medição do efeito da operação nos seguintes vectores:

SR - Sede na Região – serão valorizados promotores cuja sede social se encontre na área de intervenção da Leadersor.

RH - Qualidade dos recursos Humanos afectos à operação – verifica-se a formação e experiência profissional dos recursos humanos.

NU - Número de utentes abrangidos – valoriza-se o número de utentes a abranger.

7.4 Cálculo da Pontuação do Pedido de Apoio

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- Cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- Com base no somatório das componentes determina-se a Valia Global da Operação (VGO);
- Os PA são hierarquizados de acordo com a Valia Global obtida (arredondamento às duas casas decimais);
- Para efeitos de selecção, serão considerados apenas os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final (VGO) igual ou superior a 10.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de ajuda não reembolsável.

O financiamento a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa de:

Investimentos	Limite Max.de Apoio	Taxa de Financiamento
≥ 5 000 e ≤500 000	200 000	75%



Cada beneficiário não pode exceder um limite máximo de 2 PA.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo III das Portarias nº 814/2010, de 27 de Agosto, nº 906/2009 de 14 de Agosto e nº 521/2009, de 14 de Maio. São elegíveis as despesas efectuadas desde o dia 30 de Abril de 2011, desde que as respectivas operações não estejam concluídas antes da aprovação dos pedidos de apoio.

10. Apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio deverão ser apresentados em suporte digital e em suporte de papel em formulário próprio disponível para download no site www.leadorsor.pt.

- Em suporte de papel, entregue na morada da Leadersor na Zona Industrial, Rua E, Lote 79, Edifício Nuno Vaz Pinto, 7400-211 Ponte de Sôr.

A apresentação dos Pedidos de Apoio via postal deve ser efectuada por correio registado com aviso de recepção, contando como data de apresentação a data e hora do carimbo do correio.

- Por via electrónica, para o endereço leadorsor@mail.telepac.pt.

Os Pedidos de Apoio são constituídos por um dossier organizado, contendo para além dos formulários devidamente preenchidos, toda a documentação complementar exigida conforme Guião de Preenchimento do Formulário, a apresentar junto do GAL, até 5 dias após a recepção e validação do Pedido de Apoio apresentado.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, incluindo as relativas à localização e delimitação geográfica dos investimentos, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como no GAL LEADERSOR através do seu sítio em www.leadorsor.pt ou através do nº 242 204 101.

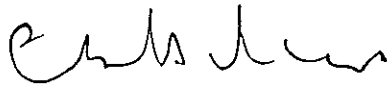
Nota: O presente aviso não dispensa a consulta da legislação nacional e comunitária aplicável.

Ponte de Sor, 20 de Fevereiro de 2012

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL LEADERSOR

(Eng.º Francisco Garcia de Almeida Garrett)

Aprovado pelo Gestor do PRODER, em 25,02,12



A Gestora do PRODER

(Dr.^a Gabriela Ventura)